



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI 2436 DE 15 DE JUNHO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do mandato.

§ 1º Os subsídios serão revistos anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será um índice oficial, podendo ser adotado um desses: IGP-M - Índice Geral dos Preços do Mercado; IPA - Índice de Preços no Atacado; IPC - Índice de Preços ao Consumidor; INCC - Índice Nacional do Custo da Construção; IGP-DI - Índice Geral de Preços; INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado; ou outro índice que venha a substituir os mencionados, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º O índice oficial adotado será fixado no ato normativo que conceder a recomposição anual dos subsídios.

Art. 3º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais do Município de São Gotardo, o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art.6º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2021 serão de:

- I – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$13.000,00 (treze mil reais) para o Vice- Prefeito;
- III – R\$8.000,00 (oito mil reais) para os Secretários Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de junho de 2020.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal